PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

L E I Nº 1.348/93

Modifica a estrutura organizacional da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

Art.1º - A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Juazeiro compreende os seguintes órgãos e entidades:

I - ÓRGÃOS CENTRALIZADOS:

01. Gabinete do Prefeito;
01.1. Assessoria de Planos e Desenvolvimento Organizacional;
01.2. Auditoria Geral Interna;
01.3. Procuradoria Geral do Município;
01.4. Assessoria Especial;
01.5. Assessoria de Imprensa;
02. Secretaria de Administração e Finanças;
03. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Interior;
04. Secretaria de Educação e Cultura;
05. Secretaria de Saúde;
06. Secretaria de Ação Social;
07. Secretaria de Obras Públicas;
08. Secretaria de Serviços Urbanos.

II - ÓRGÃOS CENTRALIZADOS

01. Fundação Centro de Planejamento e Desenvolvimento Municipal;
02. Central de Produção de Materiais de Construção;
03. Fundação Assistencial e Comunitária de Juazeiro;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO P.M.J

II - ÓRGÃOS CENTRALIZADOS

04. Serviço Autônomo de Limpeza Pública;
05. Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CAPÍTULO II
DAS FUNDAÇOÊS PÚBLICAS

Art.2º - As Fundaçoês Públicas terão autonomia jurídica administrativa e financeira própria e, obedecerão a diretrizes' traçadas pelos seus Conselhos de Administração e, se vincularão, para efeitos orçamentários e de supervisão, a órgãos de administração centralizada que tenham mais afinidades com relação a seus objetivos, a saber:

I - Fundação Cepla - Vinculada ao Gabinete do Prefeito;

II - Fundação Assistencial e Comunitária de Juazeiro - FACJU - Vinculada à Secretaria de Ação Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Jurídico dos servidores das fundaçoês é o estatutário, na forma da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DA EMPRESA PÚBLICA

Art.3º - A Empresa Pública Central de Produção de Materiais de Construção - CMC, ficará vinculada à Secretaria de Obras Públicas, para efeitos de diretrizes políticas e administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Jurídico dos servidores da CMC é o celetista.

CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO RELATIVAMENTE AUTÔNOMO

Art.4º - O Serviço Autônomo de Limpeza Pública é um órgão relativamente autônomo, e se vinculará para efeitos de diretrizes políticas e administrativas, à Secretaria de Obras Públicas.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Jurídico dos servidores da empresa mencionada no capítulo deste artigo é o celetista.

CAPÍTULO V
DA AUTARQUIA

Art.5º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autarquáá municipal, fica vinculado à Secretaria de Obras Públicas' para efeitos de definição das diretrizes políticas e administrativas do órgão.

CAPÍTULO VI
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS ESPECIAIS

Art.6º - Os Conselhos Municipais Especiais serão ' vinculados, para efeitos de definição de diretrizes políticas e administrativas da seguinte forma:

I - Conselho Municipal do Meio-Ambiente - Vinculado diretamente ao Prefeito Municipal;

II - Conselho de Defesa Civil - Vinculado diretamente ao Secretário' de Ação Social;

III - Conselho do Menor e do Adolescente - Vinculado ao Secretário ' de Ação Social;

IV - Conselho Municipal de Saúde - Vinculado ao Secretário de Saúde;

V - Conselho Municipal de Educação - Vinculado à Secretaria de Educ cação e Cultura;

VI - Conselho Municipal de Transportes Urbanos - Vinculado ao Secretário de Serviços Urbanos.

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇOÊS GRATIFICADAS

Art.7º - Ficam criados cargos comissionados para a Administração Municipal integrantes do grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS - e os integrantes do grupo de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

§ 1º - A nomeação para os cargos comissionados dos grupos DAS e DAI será através de Decreto individual do Prefeito Municipal, os quais terão a seguinte simbologia:

I - DAS - 1 - para os Secretários, Diretor Executivo da CEPLA, Chefe do Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município, Auditoria Geral Interna' e Assessores do mesmo nível do Secretário;

II - DAS - 2 - para os Superintendentes da Secretaria de Administração e Finanças e da Secretaria de Serviços Urbanos, Presidente da FACJU, Chefe do SLP, Gerente Executivo do CMC, Chefe do SAAE e para o Diretor da Administração Municipal do SUS Assistentes Especiais do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - DAS - 3 - para os Chefes de Departamento das Secretarias, Sub-Gerentes da CMC, Diretor da CEPLA e para os Chefes de Unidade do SLP, Diretor' do Colégio Municipal Paulo VI, Secretária Particular do Prefeito, Chefe do Cerimonial e Coordenador de Administração Regional;

IV - DAS - 4 - para os Assessores de Secretaria e Auditoria nomeados em Comissão, Vice-Diretor do Colégio Municipal Paulo VI, Administrador do Fundo Municipal de Saúde, Diretor do Museu Regional e Diretor da Biblioteca Municipal;

V - DAS - 5 - para os Assistentes de Departamento;

VI - DAS - 6 - para o Cargo de Sub-Procurador Municipal;

VII - DAS - 7 - para os Cargos de Chefe de Serviço de Assistência Judiciária, para os Vice-Diretores ' de Extensão Colegial e Assessor Jurídico Geral ' dos Conselhos Municipais;

VIII- DAS - 8 - para a Secretária Executiva de cada ' Conselho Municipal;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PMJ

IX - DAI - 1 - para os Chefes de Divisão e equivalentes e para as Secretárias do Prefeito, Tesoureiro, Administrador do Estádio Adauto Morais e Administrador do Ginásio de Esportes e Chefe do Serviço Administrativo Judiciário;

X - DAI - 2 - para a Secretária do Vice-Prefeito para os Administradores Distritais, Secretário da Junta do Serviço Militar e Secretário do Tiro de Guerra e Secretário do Conselho Municipal;

XI - DAI - 3 - para as Secretárias de Secretários e de Chefe de Gabinete do Prefeito, para os Representantes de Povoados.

§ 2º - A nomeação de Função Gratificada do grupo DAI, para cargo da Administração direta, será através de Portaria individual do Prefeito Municipal.

§ 3º - Para os órgãos descentralizados, as nomeações para os cargos comissionados e para as funçoes gratificadas, caberão aos seus titulares e respectivos conselhos, na forma dos seus estatutos e/ou regimentos e obedecerão ao regime jurídico específico e definido nesta Lei para cada entidade.

§ 4º - As Funçoes Gratificadas terão as seguintes simbologias na Administração direta e nas Fundaçoes e Autarquias:

I - DAI - 4 - para os Chefes de Setor e equivalentes;

II - DAI - 5 - para os Encarregados de Turma e equivalentes.

§ 5º - As Funçoes Gratificadas DAI - 4 e DAI - 5- serão atribuídas como complemento salarial a título de função gratificada, a funcionários que atendem aos pré-requisitos das mesmas.

§ 6º - As Funçoes Gratificadas serão de caráter transitório de livre nomeação e destituição do Prefeito e somente poderão ser cometidas a servidores do quadro de carreira e compreende as Funçoes de Direção, Chefia e controle em nível intermediário da Administração Municipal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

CAPÍTULO VIII
DAS VAGAS CRIADAS

Art.8º - Ficam criados os cargos comissionados dos níveis DAS e DAI na estrutura da Administração direta da Prefeitura e de suas Fundaçoẽs e Autarquias e que terão a seguinte simbologia:

Cargos DAS - Direção e Assessoramento Superior:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS
DAS - 1	Chefe do Gabinete do Prefeito	01
DAS - 1	Assessor de Planos e Desenvolvimento Organizacional	01
DAS - 1	Auditor Geral Interno	01
DAS - 1	Procurador Geral do Município	01
DAS - 1	Assessor Especial	01
DAS - 1	Assessor de Imprensa	01
DAS - 1	Diretor Executivo da Fundação CEPLA	01
DAS - 1	Secretário de Administração e Finanças	01
DAS - 1	Secretário de Desenvolvimento Econômico e Interior	01
DAS - 1	Secretário da Educação e Cultura	01
DAS - 1	Secretário de Saúde	01
DAS - 1	Secretário de Ação Social	01
DAS - 1	Secretário de Obras Públicas	01
DAS - 1	Secretário de Serviços Urbanos	01
DAS - 2	Superintendente da Secretaria de Serviços Urbanos	01
DAS - 2	Superintendente da Secretaria de Administração e Finanças	01
DAS - 2	Gerente Executivo da CMC	01
DAS - 2	Presidente da FACJU	01
DAS - 2	Chefe do SLP	01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS
DAS - 2	Chefe do SAAE	01
DAS - 2	Diretor de Administração Municipal do SUS	01
DAS - 3	Secretária Particular do Prefeito	01
DAS - 3	Chefe do Cerimonial	01
DAS - 3	Coordenador de Administração Regional	01
DAS - 3	Chefe do Departamento da Fazenda Municipal	01
DAS - 3	Chefe do Departamento Financeiro	01
DAS - 3	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	01
DAS - 3	Chefe do Departamento de Serviços Gerais	01
DAS - 3	Chefe do Departamento do Interior	01
DAS - 3	Chefe do Departamento de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços	01
DAS - 3	Chefe do Departamento de Turismo	01
DAS - 3	Chefe do Departamento de Educação	01
DAS - 3	Chefe do Departamento de Esportes	01
DAS - 3	Chefe do Departamento de Cultura	01
DAS - 3	Chefe do Departamento de Planejamento de Saúde	01
DAS - 3	Chefe do Departamento de Vigilância da Saúde	01
DAS - 3	Chefe do Departamento Próprio de Assistência à Saúde	01
DAS - 3	Chefe do Departamento de Promoção do Trabalho e Projetos	01
DAS - 3	Chefe do Departamento de Atividades Sociais	01
DAS - 3	Chefe do Departamento de Engenharia	01
DAS - 3	Chefe do Departamento de Concessão e Controle	01
DAS - 3	Chefe do Departamento de Abastecimento	01
DAS - 3	Chefe do Departamento de Administração e Controle	01

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS
DAS - 3	Diretor do Colégio Paulo VI	01
DAS - 4	Diretor(a) do MUseu Regional	01
DAS - 4	Diretor(a) da Biblioteca Municipal	01
DAS - 4	Administrador do Fundo Municipal de Saúde	01
DAS - 7	Chefe do Serviço de Assistência Judiciária	01

CARGOS DAI - Direção e Assessoramento Intermediário:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS
DAI - 1	Chefe da Divisão de Fomento à Agricultura	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Processamento de Dados	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da SAF	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários e Rendas	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Tributos não Imobiliários e Rendas	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Orientação e Processos Fiscais	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Programação e Execução Financeira	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Contabilidade	01
DAI - 1	Tesoureiro	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Pessoal	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Transportes	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Arquivo e Documentação	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Administração de Sedes	01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS
DAI - 1	Chefe da Divisão de Assistência e Encaminhamento	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da SDI	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Fomento à Pecuária	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Manutenção de Estrutura Física	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Execução de Projetos	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Apoio ao Artesanato	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Estudos e Elaboração de Projetos	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Eventos e Atividades Turísticas	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da SEC	01
DAI - 1	Chefe da Divisão Municipal de Educação	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Aperfeiçoamento Pedagógico	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Estatística e Apoio Educacional	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Administração de Equipamentos Desportivos	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Eventos Desportivos	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da SES	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Estudos e Avaliação	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos	01
DAI - 1	Chefe da Divisão Odontológica	01
DAI - 1	Chefe da Divisão Médica	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS
DAI - 1	Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Saúde Ocupacional e Ambiental	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Assistência Médico-Social	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Enfermagem	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da SAS	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Promoção do Trabalho	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Estudos e Elaboração de Projetos	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Bem-Estar Social e Direitos Humanos	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Ação e Assistência Social	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Ação Comunitária	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Equipamentos Comunitários	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da SOP	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Obras e Urbanização	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Estradas e Caminhos Municipais	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Orçamento e Controle	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Concessão	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Fiscalização e Controle	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da SSU	01
DAI - 1	Chefe da Divisão da Administração de Mercados e Feiras	01
DAI - 1	Chefe da Divisão da Administração do Matadouro Público	01

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS
DAI - 1	Chefe da Divisão do Mercado do Produtor	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Administração de Cemitérios	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Administração de Parques e Jardins	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de FIscalização e Controle	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Tráfego e Transportes Municipais	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Iluminação Pública	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Promoção e Eventos Culturais	01
DAI - 1	Administrador do Estádio Adauto Morais	01
DAI - 1	Administrador do Ginásio de Esportes Aloisio Viana	01
DAI - 1	Chefe do Serviço Administrativo Judiciário	01

§ 1º - As vagas para as funçoes de confiança do grupo DAI com os códigos DAI - 4 e DAI - 5, serão fixadas por Decreto do Executivo Municipal e informadas ao Poder Legislativo dentro de 30(trinta) dias após a criação das mesmas.

§ 2º - Integrarão o quadro funcional da Procuradoria Geral do Município, sendo exclusivos da mesma, os seguintes cargos:

I - Procurador Geral do Município;

II - Procurador Municipal;

III - Sub-Procurador Municipal;

IV - Chefe do Serviço Administrativo Judiciário;

V - Chefe do Serviço de Assistência Judiciária;

VI - Assistente judiciário.

Art.9º - Fica a denominação de Encarregado de Setor para o ocupante da Função de Confiança com a simbologia DAI - 4 e Chefe de Turma para o ocupante da Função de Confiança com a a simbologia DAI - 5.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Art.10 - Os cargos comissionados terão direito a todos os benefícios assegurados aos funcionários estatutários do quadro de carreira, no que couber, excetuando-se os ocupantes de cargos de Secretário e equivalentes que, por serem "Agentes Políticos", somente terão, além dos seus vencimentos, o direito a férias e diárias quando a serviço da Prefeitura e do Município.

Art.11 - Os valores dos salários dos cargos comissionados e das Funçoes Gratificadas serão aprovados por atos do Poder Executivo e limitados ao máximo aos seguintes percentuais:

CARGO	BASE DE CÁLCULO
DAS - 2	Salário de 100% do vencimento base do Secretário.
DAS - 3	Salário de 80% do vencimento base do Secretário.
DAS - 4	Salário de 70% do vencimento base do Secretário.
DAS - 5	Salário de 65% do vencimento base do Secretário.
DAS - 6	Salário de 60% do vencimento base do Secretário.
DAS - 7	Salário de 50% do vencimento base do Secretário.
DAS - 8	Salário de 45% do vencimento base do Secretário.
DAI - 1	Salário de 40% do vencimento base do Secretário.
DAI - 2	Salário de 30% do vencimento base do Secretário.
DAI - 3	Salário de 20% do vencimento base do Secretário.
DAI - 4	Gratificação de 10% do vencimento base do Secretário.
DAI - 5	Gratificação de 5% do vencimento base do Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal fixará a remuneração dos Secretários Municipais na forma do estabelecido no art.32 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro.

Art.12 - Os aumentos e/ou correções dos salários definidos no art.11 deste ato, serão na mesma data-base dos aumentos e/ou correçoes dos salários dos servidores da administração direta do Município, pelo que, na época se tomará por base o subsídio do Vereador.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO II
DA FINALIDADE

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art.13 - O Conselho Municipal do Meio-Ambiente-CMA, órgão colegiado, ligado ao Prefeito, tem a finalidade de definir políticas e diretrizes de preservação do meio-ambiente e avaliação das Açoẽs Políticas Sociais, Econômicas e de Desenvolvimento Municipal Urbano, de forma a atender aos objetivos da preservação do meio-ambiente.

§ 1º - O CMA será composto pelo Prefeito Municipal, que será seu Presidente, e pelos Secretários Municipais, pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, pelos Presidentes das Fundaçoẽs , por um representante da Câmara Municipal e por representante das Instituiçoẽs Ambientalistas.

§ 2º - O CMA será assistido tecnicamente pela Fundação CEPLA e apoiado administrativamente pelo Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO DO PREFEITO

Art.14 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito nos assuntos relativos à representação política, e comunicação social e supervisão do processo legislativo, bem como assistir aos órgãos de Assessoramento Geral da Estrutura Organizacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades:

1. Chefe do Gabinete do Prefeito;
1.1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Secretária Particular do Prefeito;
3. Chefia do Cerimonial;
4. Coordenação de Administração Regional.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Art.15 - A Assessoria Especial - ASE, é um órgão de assessoramento ao Prefeito, subordinado diretamente a este e tem por finalidade a articulação do governo com o Poder Legislativo, visando a otimização do Processo Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Assessor Especial tem as mesmas prerrogativas e vantagens de Secretário Municipal.

Art.16 - A Assessoria de Imprensa - ASI, é um órgão de assessoramento ao Prefeito, subordinado diretamente a este e tem por finalidade executar as atividades de relaçoẽs públicas, , comunicação social e divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Assessor de Imprensa tem as mesmas prerrogativas e vantagens de Secretário Municipal.

Art.17 - A Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade' a representação judicial do Município, sua defesa, em juízo ou fora dele, do seu patrimônio, seus direitos e interesses, devendo ainda, prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art.18 - Subordinam-se à Procuradoria Geral do Município - PGM, os seguintes órgãos:

I - Serviço de Assistência JUdiciária, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, tendo por finalidade prestar atendimento às pessoas necessitadas e que será executado através de advogados, no exercício do cargo em comissão de Assistente Judiciário.

II - Serviço Administrativo Judiciário, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, tendo por finalidade de encaminhar ' os assuntos gerais; transmitir às partes interessadas as instruçoẽs dadas; promover o controle da tramitação do expediente, através dos registros de entradas e saidas; manter arquivo de papéis e expedientes que interessam os órgãos, bem como exercer sobre o mesmo o seu controle e executar, ainda, os serviços datilográficos exigidos pelo desempenho do expediente.

PROCURADORIA GERAL PMJ 80 MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno do Gabinete do Prefeito, aprovado por Decreto MUnicipal, definirá as competências e atribuiçoẽs detalhadas dos órgãos e Chefias da Procuradoria Geral do Município.

Art.19 - Ao Sub-Procurador Municipal, Bacharel em Direito, de comprovado saber jurídico e de idoneidade moral recomendável, habilitado no exercício da advocacia, compete: assistir aos Procuradores do Município nas causas em que este for autor, réu, assistente, opoante, terceiro interveniente ou, sob qualquer forma quando interessado nos problemas de cunho jurídico.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO GERAL E FISCALIZAÇÃO

Art.20 - A Assessoria de Planos e Desenvolvimento Organizacional - APD, é um órgão de assessoria geral dos órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, subordinado diretamente ao Prefeito, e tem por finalidade desenvolver pesquisas, elaborar e avaliar planos e programas organizacionais, bem como elaborar o orçamento, a modificação administrativa, o desenvolvimento organizacional e o acompanhamento do processo legislativo, desenvolver estudos e pesquisas sócio-econômicas, avaliar, estudar e prestar apoio subsidiário nas matérias referentes a aumentos e reduçoẽs de impostos, preços públicos, taxas, tarifas, e contribuiçoẽs de melhoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Assessor de Planos e Desenvolvimento tem as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art.21 - A Auditoria Geral Interna - AGI, é um órgão de fiscalização geral dos órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade fiscalizar os atos administrativos e financeiros dos órgãos da Prefeitura, através de auditagens internas e o assessoramento a tais normas na área de contabilidade e finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Auditor Geral Interno tem as mesmas prerrogativas e vantagens de SEcretário Municipal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO MEIO

Art.22 - A Secretaria de Administração e Finanças, tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas a administração de recursos humanos, materiais patrimoniais, transportes internos, documentação, comunicação administrativa, administração dos próprios e, programar, coordenar, executar e avaliar a execução das atividades relativas à administração tributária, financeira e orçamentária e contábil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura organizacional da Secretaria de Adminsitração e Finanças compreende as seguintes unidades e sub-unidades:

1. Gabinete do Secretário;
2. Superintendência;
2.1. Divisão de Apoio Administrativo;
2.2. Divisão de Processamento de Dados;
3. Departamento da Fazenda Municipal;
3.1. Divisão de Tributos Imobiliários;
3.2. Divisão de Tributos Não Imobiliários e Rendas;
3.3. Divisão de Orientação e Processos Fiscais;
4. Departamento Financeiro;
4.1. Divisão de Programação e Execução Financeira;
4.2. Divisão de Contabilidade;
4.3. Tesouraria;
5. Departamento de Recursos Humanos;
5.1. Divisão de Pessoal;
5.2. Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
6. Departamento de Serviços Gerais;
6.1. Divisão de Material e Patrimônio;
6.2. Divisão de Transportes;
6.3. Divisão de Arquivo e Documentação;
6.4. Divisão de Administração de Sedes.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PMJ

Art.23 - A execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Juazeiro fica centralizada na Secretaria de Administração e Finanças, e o seu Secretário Titular, designado ordenador de despesas, na forma da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS

Art.24 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Interior - SDI, tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar atividades relativas ao desenvolvimento social e econômico na zona rural e de fomento, disciplinamento, fiscalização e controle de atividades agropecuárias no município e, ainda, de fomento às ativdades extrativistas vegetais e minerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Interior compreende as seguintes unidades e sub-unidades:

1. Gabinete do Secretário;
1.1. Divisão de Apoio Administrativo;
1.2. Divisão de Assistência e Encaminhamento;
2. Departamento do Interior;
2.1. Divisão de Fomento à Agricultura;
2.2. Divisão de Fomento à Pecuária;
2.3. Divisão de Manutenção de Estrutura Física;
2.4. Divisão de Execução de Projetos;
3. Departamento de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços;
3.1. Divisão de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços;
3.2. Divisão de Apoio ao Artesanato;
4. Departamento de Turismo;
4.1. Divisão de Estudos e Elaboração de Projetos;
4.2. Divisão de Eventos eatividades Turísticas;
5. Fundo Municipal de Combate à Seca.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGJ

Art.25 - A Secretaria de Educação e Cultura - SEC, tem por finalidade programar, executar e avaliar as atividades relativas a educação, cultura, desportos, recreação e lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura, compreende as seguintes unidades e sub-unidades:

1. Gabinete do Secretário;
1.1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Departamento de Educação;
2.1. Divisão Municipal de Educação;
2.2. Divisão de Aperfeicoamento Pedagógico;
2.3. Colégio Municipal Paulo VI;
3. Departamento de Esportes;
3.1. Divisão de Administração e Equipamentos Desportivos;
3.2. Divisão de Eventos Desportivos;
3.3. Ginásio de Esportes Aloísio Viana;
4. Departamento de Cultura;
4.1. Divisão de Promoção e Eventos Culturais;
4.2. Museu Regional do São Francisco;
4.3. Biblioteca Municipal.

Art.26 - A Secretaria de Saúde - SES, tem por finalidade executar, orientar, coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de assistência médico-odontológica e sanitária à população.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura organizacional da Secretaria de Saúde compreende as seguintes unidades e sub-unidades:

1. Gabinete do Secretário;
1.1. Divisão de Apoio Administrativo;
1.2. Conselho Municipal de Saúde;
1.3. Diretoria de Administração Rede Conveniada do SUS (DIASUS)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

2. Departamento de Planejamento da Saúde;

2.1. Divisão de Estudos e Avaliação;

2.2. Divisão de Desenvolvimento e Capacitação Recursos Humanos;

3. Departamento de Vigilância de Saúde;

3.1. Divisão de Vigilância Epidemiológica;

3.2. Divisão de Vigilância Sanitária;

3.3. Divisão de Saúde Ocupacional e Ambiental;

4. Departamento Próprio de Assistência à Saúde;

4.1. Divisão Odontológica;

4.2. Divisão Médica;

4.3. Divisão de Assistência Médico-Social;

4.4. Divisão de Enfermagem;

5. Fundo Municipal de Saúde.

Art.27 - A Secretaria de Ação Social - SAS, tem por finalidade programar, executar, coordenar,e avaliar as atividades relativas ao desenvolvimento social e assistência social no município com promoção do trabalho e bem estar social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura organizacio - nal da Secretaria de Ação Social compreende as seguintes unidades e sub-unidades:

1. Gabinete do Secretário;

1.1. Divisão de Apoio Administrativo;

1.2. Conselho de Defesa Civil;

1.3. Conselho do Menor e do Adolescente;

2. Departamento de Promoção do Trabalho e Projetos;

2.1. Divisão de Promoção do Trabalho;

2.2. Divisão de Estudos e Elaboração de Projetos;

3. Departamento de Atividades Sociais;

3.1. Divisão de Ação e Assistência Social;

3.2. Divisão de Bem-Estar Social e Direitos Humanos;

3.3. Divisão de Ação Comunitária;

3.4. Divisão de Equipamentos Comunitários;

Comunitária de Juazeiro.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Art.28 - A Secretaria de Obras Públicas - SOP, tem por finalidade programar, executar, coordenar, e avaliar as atividades relativas:

I - A fiscalização do cumprimento das normas sobre o uso e parcelamento do solo, obras e edificaçoẽs e posturas municipais e Plano Diretor Urbano;

II - As obras públicas e serviços de engenharia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura organizacional da Secretaria de Obras Pùblicas compreende as seguintes unidades e sub-unidades:

1. Gabinete do Secretário;
1.1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Departamento de Engenharia;
2.1. Divisão de Obras e Urbanização;
2.2. Divisão de Estradas e Caminhos Municipais;
2.3. Divisão de Orçamento e Controle;
3. Departamento de Concessão e Controle;
3.1. Divisão de Concessão;
3.2. Divisão de Fiscalização e Controle;
4. Serviço Autônomo de Limpeza Pública;
5. Central de Produção de Materiais de Construção;
6. Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art.29 - A Secretaria de Serviços Urbanos - SSU tem por finalidade programar, executar, coordenar,e avaliar as atividades referentes à administração e fiscalização de equipamentos urbanos, conceder, fiscalizar e manter os serviços públicos e ampliar as posturas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura organizacional da Secretaria de Serviços Urbanos compreende as seguintes unidades e sub-unidades:

1. Gabinete do Secretário;

2.1. Superintendência;

2.1. Divisão de Apoio Administrativo;

3. Departamento Municipal de Abastecimento;

3.1. Divisão de Administração de Mercados e Feiras;

3.2. Divisão de Administração do Matadouro Público;

3.3. Mercado do Produtor;

4. Departamento de Administração e Controle;

4.1. Divisão de Administração de Cemitérios;

4.2. Divisão de Administração de Parques e Jardins;

4.3. Estádio Adauto Morais;

4.4. Divisão de Fiscalização e Controle;

4.5. Divisão de Tráfego e Transportes Municipais;

4.6. Divisão de Iluminação Pública;

5. Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO RELATIVAMENTE AUTÔNOMO

Art.30 - O Serviço Autônomo de Limpeza Pública-SLP, tem por finalidade explorar e manter o sistema de varrição, coleta e destinação de resíduos sólidos e remoção de entulhos no município.

CAPÍTULO VII
DA AUTARQUIA

Art.31 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, tem por finalidade explorar e manter o sistema de água e esgoto no município.

CAPÍTULO VIII
DA EMPRESA MUNICIPAL

Art.32 - A Central de Produção de Materiais de Construção - CMC, tem por finalidade produzir e comercializar materiais de construção e prestar assistência técnica na sua aplicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

CAPÍTULO IX
DAS FUNDAÇÕES

Art.33 - A Fundação Centro de Planejamento e Desenvolvimento Municipal - CEPLA, entidade pública de direito privado, vinculada ao Prefeito Municipal, tem por finalidade desenvolver pesquisas, elaborar projetos e programas e desenvolver planos governamentais e sócio-econômicos a nível municipal e o planejamento urbano ambiental e econômico do município.

Art.34 - A Fundação Assistencial e Comunitária de Juazeiro - FACJU, entidade pública de direito privado, vinculada à Secretaria de Ação Social, tem por finalidade congregar e executar política de ação social geral e de ação comunitária através do apoio a entidades organizadas e individual.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35 - No prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação deste ato, serão baixados pelo Executivo, os atos necessários a sua regulamentação e as alterações estatutárias e regimentais da Fundação Centro de Planejamento e Desenvolvimento Municipal, adequando-a aos novos objetivos.

Art.36 - Fica extinta a Fundação Educacional e Cultural de Juazeiro - FECJU, e o seu patrimônio e pessoal, bem como o saldo da sua dotação orçamentária do orçamento vigente, ficam incorporados à Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Juazeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário da Educação e Cultura, dentro de 30(trinta) dias, a contar da data,da emissão deste ato, promoverá o inventário da extinta Fundação, bem como o levantamento dos seus direitos e obrigações, para as providências necessárias.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Art.37 - Fica extinta a Empresa Municipal de Turismo - VALETUR e o seu patrimônio, bem como o saldo da sua dotação orçamentária do orçamento vigente após a quitação dos débitos de Lei, ficam incorporados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Interior - SDI.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Administração e Finanças, dentro de 30(trinta) dias, a contar da data de emissão deste ato, promoverá o inventário da extinta empresa, bem como o levantamento dos seus direitos e obrigaçoẽs para as providências necessárias na forma da legislação pertinente.

Art.38 - Até que se conclua o processo de implantação da Reforma Administrativa, o Executivo Municipal, mediante DEcreto, sem que haja aumento de despesas, remanejará recursos orçamentários, atividades, cargos e funçoẽs e, alterará a denominação de órgãos, entidades, cargos e funçoẽs.

§ 1º - Para efeitos do "caput" deste artigo, as dotaçoẽs orçamentárias especificadas a seguir deverão ser usadas da seguinte forma:

I - A dotação da atividade 03.07.020.2001 - Manutenção do Conselho de Desenvolvimento Municipal do Gabinete do Prefeito deverá ser transferida integralmente para o Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - A dotação da atividade 15.81.486.2008 - Manutenção da Assessoria para Assuntos Sociais, do Gabinete do Prefeito, deverá ser transferida, para a Auditoria Interna e Procuradoria Geral do Município;

III - As dotaçoẽs da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, deverão ser usadas pela Secretaria de Administração e Finanças, originada da fusão das mesmas;

IV - Deverão ser usadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Interior, as dotaçoẽs orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e, transferidas para a primeira, aqui mencionada, as dotaçoẽs destinadas à manutenção da VALETUR.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

§ 2º - Decretos complementares reajustarão o orçamento para o ano de 1994, de acordo com a estrutura básica proposta por este Ato e com a compatibilidade da codificação funcional programática.

Art.39 - Fica aberto crédito especial no valor CR$ 30.000.000,00 (trinta milhoẽs de cruzeiros reais) corrigidos, na forma da lei do orçamento, nº 1.345 de dezembro de 1993, para custear as despesas dos órgãos criados na conformidade deste Ato.

Art.40 - O Poder Executivo Municipal, dentro de 90(noventa) dias encaminhará o Projeto de Lei específico ao Legislativo Municipal, ratificando ou redefinindo a figura jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art.41 - É parte integrante desta Lei, o anexo único que demonstra os níveis funcionais e hierárquicos dos órgãos da Prefeitura Municipal através do seu organograma.

Art.42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 22 de dezembro de 1993.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete